



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



LEI MUNICIPAL Nº 622/2018

De 28 de Setembro de 2018

"Dispõe sobre a alteração do art. 4º, 5º e revogação da Tabela Anexa da Lei 184 de 30 de Dezembro de 2002."

LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal 184 de 30 de Dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – A base de cálculo da CIP é o custo mensal dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos, tendo como base a tarifa B4 fixada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo Único – Os valores da contribuição serão corrigidos automaticamente pelo mesmo índice e com a mesma periodicidade que a tarifa de energia destinada a Iluminação Pública B4 – ANEEL."

Art. 2º - O art. 5º da Lei Municipal 184 de 30 de Dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º – As alíquotas de contribuição são diferenciadas de acordo com a classe de consumidores, conforme a seguinte tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



Classe	Alíquota
Industrial	3,9%
Comercial	3,9%
Residencial	3,4%
Rural	2,0%
Poder Público	3,9%
Consumo Próprio	3,9%

Parágrafo Único – Serão isentos desta contribuição os consumidores de que trata o art. 3º desta Lei, e que seu respectivo consumo em quilowatt hora (kw/h) não ultrapasse os limites constantes na seguinte tabela.”


Classe de Consumidores	Consumo quilowatt hora (kw/h)
Residencial	Até 50
Rural	Até 100

Art. 3º - Fica revogada a Tabela Anexa constante na Lei 184 de 30 de Dezembro de 2002.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 28 de Setembro de 2018.


LUIZ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.